



LEI Nº 304

-Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, a ceder ao Estado de Minas Gerais, em caráter definitivo, os prédios com equipamento atual das Escolas Rurais.-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, autorizada a ceder ao Estado de Minas Gerais, em caráter definitivo, os prédios com o equipamento atual para efeito do encampação pelo Governo do Estado de Minas Gerais, as escolas do Vale do Palmítal, a saber:

- a) Escola de VARGEM ALEGRE;
- b) Escola dos MATOS;
- c) Escola de Joaquim Dias;

Artº 2º - Fica, também, aprovado, em todas as suas cláusulas, o termo de cessão com o Governo do Estado de Minas Gerais, referente as escolas acima mencionadas;

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 14 de maio de 1964.

Caetano de Azevedo Carvalho
Caetano de Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal

Geraldo de Souza
Geraldo de Souza Secretário